



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG

VEREADOR JOÃO EDUARDO

Indicação Nº 405 /2025

Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Bom Despacho
Sr. Maique Aparecido Alves
maique@camarabd.mg.gov.br
Rua Marechal Floriano Peixoto, 40, Centro, Bom Despacho/MG

O Vereador subscritor, com assento nesta Casa Legislativa, amparado no art. 141 do Regimento Interno e no art. 71 da Lei Orgânica Municipal, vem, perante Vossa Excelência, solicitar que seja enviada à Secretaria Municipal de Saúde e ao Gabinete do Prefeito Municipal a seguinte INDICAÇÃO:

Que seja analisada a viabilidade e, se possível, providenciado o envio a esta Casa Legislativa de um projeto de lei, com base no anteprojeto anexo, que versa sobre “a disponibilização gratuita do sensor de monitoramento contínuo de glicose FreeStyle Libre 2 Plus para crianças até 12 anos com Diabetes Mellitus tipo 1 ou 2 atendidas pelo Sistema Público de Saúde Municipal.”

JUSTIFICATIVA: A proposta visa ampliar a política pública de saúde municipal, garantindo às crianças com diagnóstico de Diabetes Mellitus Tipo 1 ou 2 acesso gratuito a sensores de monitoramento contínuo de glicose. O dispositivo oferece maior precisão no controle da glicemia, evita as constantes perfurações nos dedos e reduz riscos de crises, proporcionando maior qualidade de vida às crianças e tranquilidade às famílias. Trata-se de medida já adotada em outros municípios brasileiros, que alia tecnologia, prevenção e cuidado no tratamento do diabetes infantil, e que poderá trazer benefícios significativos à saúde da população de Bom Despacho.

Bom Despacho, 15 de Setembro de 2025.

João Eduardo
João Eduardo Campos
Vereador



ANTEPROJETO DE LEI Nº _____/2025

“Dispõe sobre a disponibilização gratuita do sensor de monitoramento contínuo de glicose FreeStyle Libre 2 Plus para crianças com diabetes tipo 1 ou 2 no âmbito do Sistema Público de Saúde Municipal.”

A Câmara Municipal de Bom Despacho, nos termos do Art. 70 da Lei Orgânica Municipal, aprova:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da disponibilização gratuita do sensor de monitoramento contínuo de glicose FreeStyle Libre 2 Plus para crianças com diabetes atendidas pelo Sistema Público de Saúde do Município.

Art. 2º A concessão do sensor será destinada a crianças de até 12 anos com diagnóstico de diabetes mellitus tipo 1 ou 2 que atendam aos seguintes critérios:

- I – Possuam laudo médico atualizado que comprove a necessidade do uso do sensor;
- II – Sejam acompanhadas por profissionais da rede pública de saúde, com histórico médico que justifique a necessidade do monitoramento contínuo;
- III – Apresentem dificuldade no controle glicêmico com métodos convencionais, conforme atestado em laudo médico;
- IV – Outros critérios que venham a ser estabelecidos pela regulamentação desta Lei.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por:

- I – Regulamentar os critérios específicos para a concessão do dispositivo;
- II – Estabelecer procedimentos para o fornecimento, substituição e acompanhamento das crianças beneficiadas;
- III – Realizar campanhas de conscientização sobre o diabetes infantil e a importância do monitoramento contínuo da glicose;
- IV – Garantir a capacitação dos profissionais de saúde para a correta orientação sobre o uso do sensor e sua integração ao tratamento;
- V – Disponibilizar suporte técnico e assistência contínua para pais e responsáveis, assegurando a correta utilização do dispositivo;



VI – Distribuir 02 (dois) sensores por mês para cada paciente.

Art. 4º Os pais ou responsáveis legais das crianças beneficiadas pelo fornecimento gratuito do sensor deverão:

I – Seguir corretamente as orientações médicas e os protocolos estabelecidos para o uso do dispositivo;

II – Garantir que a criança compareça às consultas de acompanhamento, conforme estabelecido pela equipe médica;

III – Informar qualquer problema técnico ou dificuldade no uso do sensor para que seja providenciada a assistência necessária;

IV – Assegurar o uso adequado do sensor, evitando desperdícios e garantindo sua eficácia;

V – Participar de programas educativos e grupos de apoio sobre o manejo do diabetes infantil, conforme disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º A Secretaria de Saúde não se responsabilizará pela reposição do sensor ou entrega superior à quantidade estabelecida no inciso VI do art. 3º, em casos de perda ou mau uso deste.

Art. 6º O descumprimento dos critérios estabelecidos para a concessão do sensor poderá resultar na suspensão temporária ou definitiva do benefício, mediante avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas se necessário.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá buscar convênios e parcerias para auxiliar na viabilização da presente iniciativa.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Sistema Público de Saúde Municipal, a disponibilização gratuita de sensores de monitoramento contínuo de glicose para crianças com diagnóstico de Diabetes Mellitus Tipo 1 ou 2, devidamente comprovado por laudo médico.

O diabetes em crianças é uma condição crônica que exige acompanhamento diário e rigoroso. Atualmente, o monitoramento glicêmico é realizado, em grande parte, por meio de perfurações repetitivas nos dedos, o que gera dor, desconforto, dificuldade de adesão ao tratamento e limitações para que a criança tenha uma rotina normal em ambientes como escola ou atividades sociais.

O sensor de glicose é um dispositivo tecnológico que permite o acompanhamento contínuo dos níveis glicêmicos, fornecendo dados em tempo real e reduzindo significativamente os riscos de episódios de hipoglicemia ou hiperglicemia graves. Esse recurso proporciona mais segurança às crianças, tranquilidade às famílias e eficiência no manejo clínico por parte dos profissionais de saúde.

A necessidade de disponibilização de duas unidades mensais por paciente decorre do tempo de uso de cada sensor, que possui duração limitada de aproximadamente 14 (quatorze) dias. Dessa forma, para assegurar a cobertura contínua durante todo o mês, é imprescindível o fornecimento de dois sensores a cada criança. Qualquer fornecimento inferior comprometeria a eficácia do acompanhamento, gerando falhas no monitoramento e, conseqüentemente, maior risco de complicações à saúde.

Diversos municípios brasileiros, a exemplo de Lagoa da Prata/MG, Belo Horizonte/MG, Nova Lima/MG, Juiz de Fora/MG, já instituíram leis semelhantes, reconhecendo a importância desse recurso tecnológico como política pública de saúde.

Portanto, a implementação desta medida representa um avanço significativo para Bom Despacho, pois alia prevenção, segurança, qualidade de vida e justiça social, além de possibilitar que crianças com diabetes possam crescer com mais dignidade, bem-estar e autonomia.

Bom Despacho, 15 de Setembro de 2025.